



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 086

Altera a Lei digo o artigo 256, do código tributário do Município de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de são Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 256, do código tributário do Município de São Sebastião do Oeste, passando a taxa de limpeza pública a ser cobrada, conforme tabela abaixo: Faixa com 10 metros de frente ou menos, de propriedade localizadas em ruas ou praças calçadas, a taxa será cobrada fixa de CR\$5,00(cinco cruzeiros), acrescida de CR\$0,50(cinquenta centavos), por metro linear, para excedente.

Propriedades localizadas onde não há calçamentos, com fachada até 10 metros de frente será cobrada a taxa fixa de CR\$1,80(um cruzeiro e oitenta centavos), acrescida de CR\$0,20(vinte centavos), por metro linear excedente.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 1971.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.